

## Reunião de 28 de janeiro de 2020

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia vinte e oito de janeiro do ano de dois mil e vinte. -----

----- Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, no edifício dos paços do concelho e na sala de reuniões do gabinete do presidente, pelas nove horas e quinze minutos, sob a presidência do excelentíssimo senhor vice-presidente da Câmara, Evaristo António Neves, e com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Manuel da Ressurreição Cordeiro, Daniel Fernando Ribeiro Salgado, Joana Filipa Vicente da Silva, Alexandra Carlota Amen de Morais Machado e Virgínia Cordeiro Gomes Vieira e, comigo, António Luís Moreira, técnico superior jurista, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor vice-presidente da Câmara, Evaristo António Neves, foi deliberado proceder à justificação da falta à presente reunião do excelentíssimo senhor presidente, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, por ter que comparecer numa reunião, em Bragança, convocada pelo ICNF-Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas e, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete do pretérito dia vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil, oito euros e setenta e oito cêntimos (€4.573.008,78). -----

**ANTES DA ORDEM DO DIA**

----- **SUGESTÃO DA VEREADORA ALEXANDRA MACHADO SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA FORNECIDA PELO MUNICÍPIO:** - Foi presente a sugestão apresentada pela senhora vereadora, Alexandra Machado, que adiante se transcreve: -----

“Ainda sobre o tema do fornecimento de água, ou com a falta da qualidade com que a mesma está a ser fornecida aos munícipes, e porque não sabemos que implicações terão estas lamas a médio e longo prazo na saúde de todos nós, dei-me ao trabalho de procurar se em Portugal há empresas especializadas em fazer trabalhos de reparações em barragens, pilares submergidos em leitos de rios, construção de docas secas, e estruturas submersas em rios e demais meios hídricos, e essas empresas existem e estão devidamente credenciadas pelo LNEC. Sugiro então, senhor presidente, que consulte estas empresas, com inúmeras provas dadas neste tipo de obras e que inicie desde já os trabalhos para solucionar a falta de limpeza da Barragem de Bastelos. -----

1ª pergunta ao senhor Presidente -----  
Já depois da reunião de câmara do dia 14 li a notícia que julgo reportar-se a uma entrevista efetuada em 9 de janeiro com o título “Está em andamento o sistema integrado de água em baixa dos municípios da CIM” e que dizia: -----

## Reunião de 28 de janeiro de 2020

“O presidente do conselho de administração da Resíduos do Nordeste e autarca de Bragança assegura que o processo de agregação da gestão em baixa do sistema de abastecimento de águas dos nove concelhos da CIM Terras de Trás-os-Montes por parte desta empresa intermunicipal está a avançar e que as duas entidades estão a trabalhar para que a integração seja uma realidade ainda este ano. Apesar de não se comprometer com uma data concreta, Hernâni Dias, explica que nesta altura os municípios estão numa fase de se pronunciar sobre a aceitação da integração na Resíduos do Nordeste. -----

*“Vamos trabalhar para que isso aconteça o mais depressa possível. O processo está a ser trabalhado, há sempre alguns constrangimentos que vão surgindo, mas o trabalho está a ser bem feito, estamos a analisar tudo o que tem de ser analisado para que os próprios municípios tomem uma decisão sobre o processo de agregação. Teremos de fazer o trabalho que nos compete no sentido de evitar que outra e qualquer entidade pegue no processo e no setor das águas e passe a definir tarifários que sejam incompatíveis com aquilo que são os interesses não só dos cidadãos, mas também dos próprios municípios.” -----*

Hernâni Dias, acredita que os 9 municípios da CIM deverão avançar para a agregação, mas o calendário depende agora da aprovação desta integração por parte dos executivos camarários e das assembleias: -----

*“Depende da vontade dos municípios e daquilo que foram as decisões tomadas, quer ao nível dos executivos municipais quer depois também ao nível das assembleias. Os nove municípios da CIM-TTM estão de acordo e não houve qualquer município até este momento que tivesse manifestado oposição a esta situação.” -----*

**Pergunto** ao senhor presidente, em que fase estamos? Quando prevê apresentar à câmara esta proposta de agregação e que implicações tem a mesma para todos nós? -----

**----- RESPOSTA DO SENHOR VEREADOR E VICE-PRESIDENTE**

**EVARISTO NEVES:** - Em resposta à intervenção acima exarada, usou da palavra o senhor vereador e vice-presidente, Evaristo Neves, referindo que fez, ontem, oito dias que o senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães, esteve presente numa reunião, juntamente com o diretor geral da empresa Resíduos do Nordeste, Paulo Praça e o presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, na secretaria do Ministério do Ambiente sobre o assunto da entrega da água em baixa dos municípios que compõem a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, mas a CIM ainda não reuniu. -----

**----- INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR DANIEL RIBEIRO:** - O

senhor vereador, Daniel Ribeiro, justificou que a sua intervenção, vem na sequência do conhecimento que teve da deliberação tomada pelo executivo municipal de Alfândega da Fé, ao referir que aprovou as tarifas municipais relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, em conformidade com o parecer emitido pela entidade reguladora (ERSAR), acatando as suas recomendações. -----

----- Continuou, lembrando que este executivo, na reunião ordinária de oito de outubro do ano anterior, aprovou, por unanimidade, sob proposta do

## Reunião de 28 de janeiro de 2020

senhor presidente da Câmara manter o mesmo tarifário para o ano de dois mil e vinte, sem quaisquer alterações e solicitar um estudo de viabilidade económico-financeira para a revisão tarifária daqueles serviços. -----

----- Terminou, questionando o senhor vice-presidente que presidia à reunião, se a Câmara já deu andamento a tal deliberação, querendo saber se o serviço será contratado ou se vai ser feito por técnicos da autarquia. -----

**----- INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR E VICE-PRESIDENTE**

**EVARISTO NEVES:** - Em resposta à intervenção acima exarada, o senhor vereador e vice-presidente, Evaristo Neves, respondendo ao senhor vereador, Daniel Ribeiro, referiu que a entidade reguladora (ERSAR), solicitou a esta Câmara, se tem constituído um regulamento municipal sobre o assunto e deu-lhe até ao fim do mês para responder. -----

----- Informou que o senhor presidente da Câmara nomeou uma comissão constituída por técnicos da autarquia, entre eles, os chefes de divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, José Joaquim Pinto; Contratualização, Informática e Património, Maria José Miguel Lopes; Infraestruturas e Obras Municipais, Abel Afonso Varandas e a engenheira civil, Anabela Roca Guimarães, também desta divisão, para apresentarem uma proposta até ao final de fevereiro próximo, seguindo as recomendações impostas, para ser aprovada por este órgão. -----

----- Mais disse que foi solicitado ao chefe de Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, José Pinto, que apresentasse informação de todas as entidades públicas e privadas que estejam, neste momento, abrangidas pela isenção do pagamento de água. -----

**ORDEM DO DIA**

- 1 **ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 01/2020 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2020.** -----
- 2 **GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO:** -----
  - 2.1 **PEDIDO DE EDUARDO PEREIRA LOURENÇO A SOLICITAR A EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS NÚMEROS 653-1H, 80-1C, 97-1A E 452-1A, SITOS NO LUGAR DE VALVERDE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 3 **GABINETE DO PRESIDENTE – NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DO 18.º TRILHOS DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----

Reunião de 28 de janeiro de 2020

- 4 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE INÍCIO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TENDENTE À REVOGAÇÃO POR MÚTUO ACORDO DO PROTOCOLO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA AO OPERADOR ANTÓNIO AUGUSTO DOS SANTOS, LDA. – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 5 DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – APRESENTAÇÃO DA MINUTA DO CÓDIGO DE CONDUTA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----
- 6 DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS SOBRE O PEDIDO DA REQUERENTE SUBLIMES RECANTOS-UNIPESSOAL, LDA. PARA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL E VINCULATIVO AO DEFERIMENTO DA ISENÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 7 DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS SOBRE O PEDIDO DA ASSOCIAÇÃO CLUBE CAÇA E PESCA DE MOGADOURO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 8 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – EPVARA-ESPAÇO DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E RAÇAS AUTÓTONES – DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DO JÚRI QUE PROPÕE A REVOGAÇÃO DE CONTRATAR – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. -----
- 9 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – REPAVIMENTAÇÃO DA E.M.600 ENTRE O VARIZ E SÃO MARTINHO DO PESO – DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DO JÚRI DO CONCURSO QUE PROPÕE A ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA E DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO – RATIFICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. -----
- 10 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA CANTINA ESCOLAR NA ANTIGA ESCOLA PREPARATÓRIA TRINDADE COELHO – DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DO JÚRI DO CONCURSO E ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. -----

f

Reunião de 28 de janeiro de 2020

- 11 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE SOFIA DOS ANJOS BRANCO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS DESTINADA À FILHA MENOR LEONOR BRANCO FELIPE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 12 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE SOFIA DOS ANJOS BRANCO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS DESTINADA À FILHA MENOR ÉRICA BRANCO FELIPE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 13 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE SOFIA DOS ANJOS BRANCO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS DESTINADA À FILHA MENOR VERA BRANCO FELIPE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 14 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE MARIA DE JESUS FRADE PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 15 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 16 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE NATÁLIA MARIA NUNES PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 17 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE ANICETO AUGUSTO MAÇORANO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 18 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O TRANSPORTE DE DOENTES – RELATÓRIO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019 – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 19 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE A COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – RELATÓRIO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019 – PARA CONHECIMENTO. -----**

## Reunião de 28 de janeiro de 2020

- 20 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NA  
ÁREA DA EDUCAÇÃO (DECRETO-LEI N.º 21/2019, DE 30 DE  
JANEIRO) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 21 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DA ASSOCIAÇÃO GRUPO DE  
VETERANOS DE MOGADOURO PARA UTILIZAÇÃO DO ESTÁDIO  
MUNICIPAL PARA UM JOGO DE FUTEBOL NO DIA 25 DE JANEIRO  
DE 2020 – DESPACHO AUTORIZADOR PROFERIDO PELA  
SENHORA VEREADORA JOANA DA SILVA – RATIFICAÇÃO DE ATO  
ADMINISTRATIVO. -----
- 22 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO SOBRE O PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DA CANTINA  
DA RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES PARA O CURSO DE FORMAÇÃO  
DE PASTELARIA INTERNACIONAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 23 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – PEDIDO DE  
NUNO FILIPE FERREIRA BARRANCO DE ISENÇÃO DO  
PAGAMENTO DE TAXA DE SANEAMENTO NO LOCAL DE  
CONSUMO DA HORTA DOS MOÇOS EM BRUNHOSO – ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO. -----
- 24 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – PEDIDO DE  
EDUARDO FERNANDO JACINTO PARA PAGAMENTO DA FATURA  
DE ÁGUA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019 EM CINCO  
PRESTAÇÕES MENSAS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 25 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS –  
REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS  
RESIDUAIS URBANAS DA VILA DE MOGADOURO – PEDIDO DE  
ADIANTAMENTO DO EMPREITEIRO MANUEL JOAQUIM CALDEIRA,  
LDA. – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. -----
- 26 REQUERIMENTO DE HELENA MARIA CASEIRO BRAZ –  
CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À CRIAÇÃO DE UM POSTO  
DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO A  
INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE  
MUNICIPAL – ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE BENEFICIADA –  
PROPOSTA PARA DEVOLUÇÃO DO APOIO CONCEDIDO –  
INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS – ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO. -----
- 27 REQUERIMENTO DE ELISABETE MOREIRA SEBASTIÃO PARA  
APOIO FINANCEIRO À CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO

Reunião de 28 de janeiro de 2020

**ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

----- **1. ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 01/2020 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2020:** - Foi presente a ata número um barra dois mil e vinte da reunião ordinária do dia catorze de janeiro do ano de dois mil e vinte, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade. ----- O senhor vereador, Manuel da Ressurreição Cordeiro, não participou na aprovação da presente ata, por não ter estado presente na referida reunião (n.º 3 do artigo 34.º, Parte II, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro). -----

**2. GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO**

----- **2.1. PEDIDO DE EDUARDO PEREIRA LOURENÇO A SOLICITAR A EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS NÚMEROS 653-1H, 80-1C, 97-1A E 452-1A, SITOS NO LUGAR DE VALVERDE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento em nome de, Eduardo Pereira Lourenço, datado de sete de janeiro de dois mil e vinte, com morada na rua do Abixeiro, sem número, na localidade de Valverde deste concelho, registado com o número nove barra vinte, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de compartes sobre os prédios rústicos inscritos nas matrizes números 653-1H; 80-1C; 97-1ª e 452-1A, denominados respetivamente de, Estrada, Bandeirinha, Fraga Duceira e Solta, sitos no lugar de Valverde, da união de freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei. ----- A arquiteta, Alexandra Machado, da OTU-Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número quarenta e cinco, de oito de janeiro corrente, informou o seguinte: -----  
----- “ .....  
----- A Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54.º do referido diploma diz: -----  
... “Medidas preventivas -----

## Reunião de 28 de janeiro de 2020

1 – A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos **carece** de **parecer favorável** da câmara municipal do local da situação dos prédios.” -----

----- Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior de V. Exa. o deferimento do pedido.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os Serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **Impedimentos:** - A senhora vereadora, Alexandra Machado, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, por se encontrar impedida, pelo facto de ter sido ela, na qualidade de arquiteta da Autarquia, a informar o presente pedido, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 4 do artigo 31.º e al. d) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **3. GABINETE DO PRESIDENTE – NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DO 18.º TRILHOS DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Após análise, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as normas de funcionamento da décima oitava prova de atletismo dos Trilhos de Mogadouro, que terá lugar no dia vinte e dois de março próximo, organizada por esta Câmara Municipal, em colaboração com a União de freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei e a Associação de Atletismo de Bragança. -----

----- **4. GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE INÍCIO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TENDENTE À REVOGAÇÃO POR MÚTUO ACORDO DO PROTOCOLO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA AO OPERADOR ANTÓNIO AUGUSTO DOS SANTOS, LDA. – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente a proposta do senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães, datada de vinte e dois de janeiro corrente, sobre o assunto em epígrafe, registada com o número “2020,EXP,I,GE,12”, que adiante se reproduz: -----

----- “Considerando que: -----

## Reunião de 28 de janeiro de 2020

- A) *Em 2019, considerando as condições de operação impostas em nome de interesse público (designadamente, os horários e as tarifas), foi verificado que a realização do serviço público de transporte de passageiros pela empresa António Augusto dos Santos, Lda., no Município de Mogadouro não é economicamente autossustentável, o que justificou a necessidade de atribuir uma compensação pela operação desse serviço;* -----
- B) *Nessa sequência, em 29 de agosto de 2019, foi celebrado um protocolo de transferência de verba de compensação financeira, no âmbito do qual o Município nos termos da cláusula 4.ª (compensação financeira), entre outros, se obriga a pagar ao operador um montante diário constante da referida cláusula, que configura a compensação atribuída ao operador pela realização dos serviços inerentes às linhas concessionadas, previstas no respetivo título de concessão outorgado ao abrigo do RTA;* -----
- C) *Atualmente, o título jurídico que legitima a realização do serviço público de transporte de passageiros no Município de Mogadouro é a “autorização provisória” emitida pela Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, cuja duração se encontra prorrogada recentemente pela deliberação tomada pela mesma entidade nos termos do novo n.º 3 do citado artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;* -----
- D) *A prorrogação da autorização provisória referida no Considerando anterior, consubstanciando-se numa vicissitude superveniente insuscetível de ser ponderada no momento da celebração do acordo de atribuição de compensação referido no Considerando B), justifica a revogação dos termos e condições desse protocolo;* -----
- E) *De acordo com o disposto no contrato Interadministrativo, a competência para a adoção das medidas necessárias a garantir a sustentabilidade económico-financeira do serviço público de transporte de passageiros municipal disponível no território abrangido pela Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes encontra-se delegada pelos Municípios na Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes;* -----
- F) *Tendo em conta a referida alteração superveniente das circunstâncias e esse novo quadro organizativo-administrativo, e considerando as orientações que a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes tem divulgado a propósito da matéria em apreço (que destacam*

## Reunião de 28 de janeiro de 2020

especialmente a relevância da previsão de um conjunto de obrigações de informação e mecanismos de monitorização especiais que permitam a fiscalização da situação económico-financeira do operador beneficiário de uma compensação por obrigações de serviço público), quer o Município, quer a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, chegaram à conclusão de que será mais adequado proceder a, em conformidade com o quadro normativo aplicável: -----

- i. A revogação do atual protocolo de compensação financeira, referido no Considerando B), pelo próprio Município, porquanto este continua a ser parte contratual do acordo; e -----
- ii. A celebração de um novo acordo pela Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, que dê plena resposta às atuais necessidades, quer fácticas, quer jurídicas, com a previsão de atribuição de uma compensação “única” ao operador (titular de autorizações provisórias emitidas pela Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes) pela operação de todas as linhas concessionadas da sua titularidade que asseguram serviços públicos de transportes de passageiros disponíveis em qualquer um dos Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes. -----

----- Neste sentido proponho ao executivo: -----

- 1) A revogação, por mútuo acordo, à empresa António Augusto dos Santos, Lda., do Protocolo de Compensação Financeira, nos termos e para os efeitos do artigo 331.º do Código dos Contratos Públicos, com efeitos a retroagir a 31 de dezembro de 2019; -----
- 2) A notificação da empresa António Augusto dos Santos, Lda., da minuta do acordo de revogação (em anexo à presente deliberação) e submetê-la, em simultâneo, à pronúncia da empresa António Augusto dos Santos, Lda., no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação.” ---

----- A seguir, transcreve-se o Acordo de Revogação do Protocolo de Compensação Financeira, a celebrar entre o Município de Mogadouro e António Augusto dos Santos, Lda.: -----

“Na sequência da aceitação da minuta do acordo de revogação pela empresa António Augusto dos Santos Lda., através da pronúncia submetida em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, -----

O Município de Mogadouro (doravante, CONTRAENTE PÚBLICO), pessoa coletiva n.º 506851168, com sede no Largo do Convento de S. Francisco, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro. -----

E -----

## Reunião de 28 de janeiro de 2020

António Augusto dos Santos Lda., (doravante, COCONTRATANTE), pessoa coletiva n.º 502538813, com sede na Avenida Guerra Junqueiro, 5180-104 Freixo de Espada à Cinta, representada neste ato por Francisco Manuel Santos, com os necessários poderes de representação, -----  
Conjuntamente designados Partes, -----  
Celebram, de comum acordo, nos termos e para os efeitos do artigo 331.º do Código dos Contratos Públicos, o presente "Acordo de Revogação do Protocolo de Compensação Financeira" (doravante, Acordo), cuja execução não implica a realização de qualquer despesa pelo CONTRAENTE PÚBLICO: -----

**Cláusula 1.ª****Objeto**

1. O presente Acordo tem como objeto a revogação, por mútuo acordo, do Protocolo de Compensação Financeira, nos termos e para os efeitos do artigo 331.º do Código dos Contratos Públicos. -----
2. A revogação prevista no n.º 1 não prejudica os direitos e as obrigações das Partes vencidas até à data da produção de efeitos do presente Acordo, nos termos da cláusula seguinte: -----
3. A revogação é realizada a título gratuito, não podendo qualquer uma das Partes vir a invocá-la como o fundamento de qualquer pretensão indemnizatória. -----

**Cláusula 2.ª****Produção de efeitos**

Sem prejuízo de outras condições legais de eficácia, o presente Acordo produz efeitos em 31 de dezembro de 2019. -----

**Cláusula 3.ª****Invalidez parcial do Acordo**

1. Se alguma das disposições do presente Acordo vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo quando qualquer das Partes consiga provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o presente Acordo ou celebrá-lo-ia nos termos diferentes. -----
2. No caso de se verificar uma situação de invalidez parcial nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se a, de boa fé e pela via amigável, reduzir, converter ou integrar o Acordo, nomeadamente através de eliminar a(s) cláusulas(s) inválidas(s) ou substituí-las por outra(s), caso necessário, por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Acordo. -----

## Reunião de 28 de janeiro de 2020

O presente Acordo é composto de 2 (dois) exemplares originais que são assinados e rubricados pelas Partes.” -----

Mogadouro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. -----  
PELO CONTRAENTE PÚBLICO,

\_\_\_\_\_  
PELO COCONTRATANTE,

----- Explicado o assunto pelo senhor vice-presidente, Evaristo Neves, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta conforme foi apresentada, a qual revoga, por mútuo acordo, o Protocolo de Compensação Financeira, estabelecido com a empresa António Augusto dos Santos, Lda., nos termos e para os efeitos do artigo 331.º do Código dos Contratos Públicos, com efeitos a retroagir a trinta e um de dezembro de dois mil e dezanove. -----

----- Mais foi deliberado notificar o dono da empresa em causa da presente deliberação, enviando-lhe a minuta do acordo de revogação (acima transcrito), para se pronunciar, querendo, no prazo de dez (10) dias, após a receção da mesma. -----

----- **5. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – APRESENTAÇÃO DA MINUTA DO CÓDIGO DE CONDUTA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** -

Foi presente a informação número trezentos e nove, de vinte e dois de janeiro corrente, da chefe de Divisão de Contratualização, Informática e Património, Maria José Miguel Lopes, junto à qual anexou, para efeitos de aprovação neste órgão, a minuta do Código de Conduta que adiante se transcreve: -----

----- “A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no Diário de República e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade. -----

----- Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas. -----

## Reunião de 28 de janeiro de 2020

----- O presente Código de Conduta foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_. -----

**Artigo 1.º****Lei habilitante**

----- O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho. -----

**Artigo 2.º****Objeto**

----- O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal de Mogadouro, no seu relacionamento com terceiros. -----

**Artigo 3.º****Âmbito**

----- 1. O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- 2. O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º. -----

----- 3. O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas. -----

**Artigo 4.º****Princípios**

----- 1. No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta: -----

a) Prossecução do interesse público e boa administração; -----

b) Transparência; -----

c) Imparcialidade; -----

d) Probidade; -----

e) Integridade e honestidade; -----

f) Urbanidade; -----

g) Respeito institucional; -----

h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções. -----

----- 2. Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens

## Reunião de 28 de janeiro de 2020

*financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem. -----*

**Artigo 5.º****Deveres**

*----- No exercício das suas funções, os eleitos locais devem: -----*

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva; -----*
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública; -----*
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções. -----*

**Artigo 6.º****Ofertas**

*----- 1. Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções. -----*

*----- 2. Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€. -----*

*----- 3. O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil. -----*

*----- 4. Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º. -----*

**Artigo 7.º****Registo e destino de ofertas**

*----- 1. As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos Serviços de Património e Aprovisionamento, no*

## Reunião de 28 de janeiro de 2020

prazo máximo de 10 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final. -----

----- 2. Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos Serviços de Património e Aprovisionamento, para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos Serviços de Património e Aprovisionamento, no prazo fixado no número anterior. -----

----- 3. Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte. -----

----- 4. As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas: -----

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique; -----

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos. -----

----- 5. As ofertas dirigidas ao Município de Mogadouro, são sempre registadas e entregues aos Serviços de Património e Aprovisionamento, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito. -----

----- 6. Compete aos Serviços de Património e Aprovisionamento, assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo. -----

**Artigo 8.º****Convites ou benefícios similares**

----- 1. Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções. -----

----- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das

Reunião de 28 de janeiro de 2020

funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€. -----

----- 3. Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que: -----

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou -----

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes. -----

----- 4. Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município. -----

**Artigo 9.º**

**Conflitos de Interesses**

----- Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade das suas conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

**Artigo 10.º**

**Suprimento de conflitos de interesses**

----- Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei. -----

**Artigo 11.º**

**Registo de interesses**

----- 1. O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses. -----

----- 2. A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho. -----

----- 3. O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar: -----

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação; -----

## Reunião de 28 de janeiro de 2020

b) *Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município, nos termos a definir em Regulamento a aprovar pela Assembleia Municipal de Mogadouro.* -----

**Artigo 12.º****Extensão de regime**

----- *O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores do Município de Mogadouro.* -----

**Artigo 13.º****Publicidade**

----- *O presente Código de Conduta é publicado no Diário da República e no sítio da internet da Câmara Municipal.* -----

**Artigo 14.º****Entrada em vigor**

----- *O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.* -----

----- *A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta de Código de Conduta que deverá ser publicada no Diário da República, publicitada no sítio da Internet do Município e enviada à Assembleia Municipal para conhecimento.* -----

----- **6. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS SOBRE O PEDIDO DA REQUERENTE SUBLIMES RECANTOS-UNIPessoal, LDA. PARA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL E VINCULATIVO AO DEFERIMENTO DA ISENÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da empresa, Sublimes Recantos-Unipessoal, Lda., com sede no largo Trindade Coelho, número vinte e quatro, em Mogadouro, representada pela sua sócia gerente, Rute Manuela Pereira Gonçalves, registado com o número "2020,EXP,E,GE,77", em que expôs e requereu o seguinte: -----

----- *"1. A requerente é uma sociedade comercial que tem como objeto, a agricultura, enoturismo, viticultura e olivicultura, produção de vinhos espumantes e aguardentes, turismo no espaço rural, alojamento mobilado*

## Reunião de 28 de janeiro de 2020

fw

para turistas e outros locais de alojamento de curta duração, parques de campismo e de caravanismo e outros locais de alojamento para turistas. -----

----- 2. A requerente pretende adquirir, para afetar ao desenvolvimento da sua atividade agrícola, à EUCALIPTUSLAND – SOCIEDADE DE GESTÃO DE PATRIMÓNIO FLORESTAL, S.A., pessoa coletiva com o n.º 509641482, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal, com o capital social de €97.000.000, com sede no Polo Industrial da Portucel Mitrena, 2910-738 Setúbal, freguesia de Sado, concelho de Setúbal os seguintes prédios: 1) prédio rústico sito em Saradelo, freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o n.º cento e trinta e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo trinta e dois, secção I, com a área total de 1,6875 ha; 2) o prédio rústico sito em Saradelo, freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o n.º mil oitocentos e noventa e um e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo quarenta e quatro, secção I, com a área total de 0,5875 ha; 3) o prédio rústico sito em Saradelo, freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o n.º três mil e setenta e sete e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo quarenta e cinco, secção I, com a área total de 0,8125 ha; 4) o prédio rústico sito em Castindeixes, freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o n.º setecentos e trinta e quatro e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo sessenta e cinco, secção I, com a área total de 2,8562 ha; 5) o prédio rústico sito em Castindeixes, freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o n.º dois mil seiscentos e setenta e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo sessenta e seis, secção I, com a área total de 0,2687 ha; 6) o prédio rústico sito em Vale de Cântaros, freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o número duzentos e oitenta e nove e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo sessenta e sete, secção I, com a área total de 1,7937 há; 7) o prédio rústico sito em Saradelo, freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o n.º novecentos e trinta e quatro e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo sessenta e oito, secção I, com a área total de 0,4375 ha; 8) o prédio rústico sito em Vale de Cântaro, freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob

**Reunião de 28 de janeiro de 2020**

o n.º trezentos e oitenta e nove e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo setenta, secção I, com a área total de 4,1500 ha; 9) o prédio sito em Vale de Cântaro, freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o n.º cento e trinta e um e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo setenta e dois, secção I, com a área total de 0,6062 ha; 10) o prédio rústico sito em Vale de Cântaro, freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o n.º trezentos e cinquenta e nove e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo setenta e quatro, secção I, com a área total de 2,9187 ha; 11) o prédio rústico sito em Saradelo, freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o n.º duzentos e noventa e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo setenta e cinco, secção I, com a área total de 2,9187 ha; 12) o prédio rústico sito em Saradelo, freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o n.º trezentos e noventa e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo setenta e oito, secção I, com a área total de 0,5250 ha; 13) o prédio rústico sito em Saradelo, freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o n.º dois mil oitocentos e oitenta e três e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo oitenta, secção I, com a área total de 1,6250 ha; 14) o prédio rústico sito em Saradelo, freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o n.º dois mil oitocentos e oitenta e quatro e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo cento e trinta, secção I, com a área total de 1,1062 ha; 15) o prédio rústico sito em Saradelo, freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o n.º mil oitocentos e noventa e cinco e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo cento e trinta e dois, secção I, com a área total de 0,6937 ha; 16) o prédio rústico sito em Vale de Cântaros, freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o n.º cento e trinta e três e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo cento e trinta e três, secção I, com a área total de 6,2812 ha; 17) o prédio rústico sito em Urzal, freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o n.º seiscentos e vinte e um e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo cento e setenta e três, secção I, com a área total de 0,6875 ha; 18) o prédio rústico sito em

## Reunião de 28 de janeiro de 2020

Urzal, freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o n.º quatrocentos e oitenta e três e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo cento e setenta e quatro, secção I, com a área total de 0,6625 ha; conforme ata n.º 2, junta em anexo. -----

----- 3. Os prédios situam-se na freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, distrito de Bragança, que nos termos do Anexo I da Portaria 5/2019, de 4 de janeiro de 2019, publicada na sequência do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, é considerada uma zona economicamente desfavorecida. -----

----- 4. Trata-se de uma zona economicamente desfavorecida, por força dos significativos constrangimentos naturais conduzem a um aumento dos custos de produção. -----

----- 5. Assim, a atividade agrícola que a Requerente se propõe desenvolver na zona deve ser incentivada, por revelar um superior interesse económico e social. -----

----- Nesta conformidade requer a V. Exa., nos termos do artigo 11.º, n.ºs 3 e 4 do CIMT (Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis), se digne comprovar que se encontram preenchidos os requisitos previstos no artigo 6.º, al.h) do CIMT e em consequência emitir um parecer favorável e vinculativo ao deferimento da isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis.” -----

----- A informação número trezentos e oito, de vinte e dois de janeiro corrente, do técnico superior jurista, António Luís Moreira, dos Serviços Jurídicos da Divisão Administrativa e Financeira, refere o seguinte: -----

----- “Em cumprimento do despacho exarado no requerimento apresentado sobre o assunto supra referenciado, informamos o seguinte: -----

----- A requerente Sublimes Recantos – Unipessoal, Lda.<sup>a</sup>, com sede no largo Trindade Coelho, n.º 24, na vila de Mogadouro, devidamente representada pela sua sócia gerente, Rute Manuel Pereira Gonçalves, vem requerer a emissão de parecer favorável e vinculativo ao deferimento da isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis. -

----- A requerente, alega para o efeito, que a referida sociedade tem como objeto, a agricultura, enoturismo, viticultura, olivicultura, produção de vinhos, turismo no espaço rural entre outros locais de alojamento e que pretende adquirir, à EUCALIPTUSLAND – SOCIEDADE DE GESTÃO DE PATRIMÓNIO FLORESTAL, S.A., para afetar ao desenvolvimento da sua atividade agrícola os dezoito prédios rústicos, sites na Freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, devidamente identificados na matriz predial

## Reunião de 28 de janeiro de 2020

e descritos na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro, conforme relação anexa apresentada, bem como da cópia da ata da Assembleia Geral comprovativa da aprovação da aquisição dos referidos prédios rústicos àquela sociedade. -----

----- Analisada a pretensão da requerente, verifica-se que a mesma tem enquadramento legal, nos termos da alínea h) do artigo 6.º e nos termos do n.º 1, 3 e 4 do artigo 10.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), porquanto, se verificam preenchidos os requisitos previstos para o reconhecimento da isenção do pagamento de I.M.T. relativo às aquisições dos prédios rústicos situados na Freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, de bens situados em região economicamente mais desfavorecida (Portaria n.º 5/2019, de 4 de janeiro de 2019), efetuada por sociedade comercial e que se destinam ao exercício, nessa região, de atividades agrícolas ou industriais consideradas de interesse económico e social. -----

----- Em consequência do exposto, salvo melhor e mais fundamentada opinião, somos de parecer favorável ao deferimento do reconhecimento do pedido de isenção de IMT por parte da Câmara Municipal uma vez que pela análise dos documentos apresentados, se encontram preenchidos os pressupostos que a lei faz depender para a sua atribuição.” -----

----- Considerando a informação técnica, a Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável e vinculativo, nos termos do disposto na alínea h) do artigo 6.º e números 1, 3 e 4 do artigo 10.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) ao deferimento da isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, solicitado pela requerente para os prédios rústicos situados na freguesia de Castelo Branco deste concelho e descritos na sua pretensão. -----

----- **7. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS SOBRE O PEDIDO DA ASSOCIAÇÃO CLUBE CAÇA E PESCA DE MOGADOURO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - No seguimento do pedido da direção do Clube Caça e Pesca de Mogadouro, de onze de julho de dois mil e dezanove, registado com o número “2019,EXP,E,GE,1328”, em que solicitou a isenção do pagamento de água, bem como de taxas associadas, por ser uma associação de utilidade pública, foi presente a informação número trezentos e catorze, de vinte e três de janeiro corrente, do técnico superior jurista,

## Reunião de 28 de janeiro de 2020

António Luís Moreira, dos Serviços Jurídicos da Divisão Administrativa e Financeira, que se transcreve: -----

----- *“Em cumprimento da deliberação tomada na reunião de 26 de novembro de 2019, sobre o assunto supra referenciado, informamos o seguinte: -----*

----- *A Associação Club Caça e Pesca de Mogadouro, portadora do NIPC: 501 799 737, com sede na rua de santa Margarida, loja 7, 5200-240 Mogadouro, vem solicitar a isenção do pagamento de água, alegando que a mesma é uma associação de utilidade pública à semelhança de outras associações que desenvolvem as suas atividades em infraestruturas do Município e que foram isentas de pagamento das tarifas pelo fornecimento de água. -----*

----- *Nos termos do Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais, publicado no DR 2.ª Série, de 22 de junho de 2011, nomeadamente no n.º 1 do artigo 17.º (Isenções) onde o clausulado refere que “Poderão ser isentos do pagamento das tarifas e preços previstos nos artigos 9.º, 10.º e 12.º, da Tabela anexa, por deliberação dos Órgãos Municipais competentes: As entidades ou indivíduos em casos excecionais, devidamente justificados e comprovados pelos Serviços da Câmara Municipal.” -----*

----- *O presente pedido de isenção de pagamento de água, solicitado pela Associação de Caça e Pesca de Mogadouro, não se enquadra nas isenções previstas no Regulamento Municipal em vigor, nem é apresentada justificação fundamentada das atividades desenvolvidas ao serviço da comunidade que justifique a criação por deliberação da Câmara de novas isenções. -----*

----- *Em consequência do exposto, salvo melhor opinião, somos de parecer que o pedido da requerente deverá ser indeferido.” -----*

----- *Atendendo à informação técnica supratranscrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido formulado por aquela associação. -----*

----- **8. DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – EPVARA-ESPAÇO DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E RAÇAS AUTÓTONES – DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DO JÚRI QUE PROPÕE A REVOGAÇÃO DE CONTRATAR – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho,

## Reunião de 28 de janeiro de 2020

datado de vinte de janeiro corrente, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães, sob a informação número duzentos e vinte barra dois mil e vinte, da técnica superior, Maria Olímpia Marcos, da Divisão de Contratualização, Informática e Património, sobre o assunto em título, que concordou com o relatório do júri do concurso que propôs à Câmara Municipal a não adjudicação do presente procedimento, por falta de cumprimento do estipulado na cláusula segunda do programa de concurso e de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e posteriores alterações e revogou a decisão de contratar: -----

----- *“Concordo com o relatório. Revogo a decisão de contratar. Ao Executivo para ratificação. À DCIP para efeitos.”* -----

----- **9. DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – REPAVIMENTAÇÃO DA E.M.600 ENTRE O VARIZ E SÃO MARTINHO DO PESO – DESPACHOS PROFERIDOS PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DO JÚRI DO CONCURSO QUE PROPÕE A ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA E DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO:** - O Executivo deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar os despachos, adiante transcritos, proferidos pelo senhor presidente da Câmara, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, ambos, datados de quinze de janeiro corrente, sob as informações, número cento e noventa e oito barra dois mil e vinte, da técnica superior, Maria Olímpia Marcos e a outra informação, registada com o número “2020,CPTC,I,GE, 198”, da chefe de divisão, Maria José Miguel Lopes, as duas da Divisão de Contratualização, Informática e Património sobre o assunto em epígrafe, junto às quais anexaram, o relatório final do júri com a proposta de adjudicação da empreitada em referência à empresa INERTIL-SOCIEDADE PRODUTORA DE INERTES, S.A., com sede no lugar das Carvalhas, em Vila Chã da Braciosa, pelo valor de oitocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e sete euros e setenta e sete cêntimos (€879.407,77), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de trezentos e sessenta e cinco (365) dias, por ser a proposta economicamente mais vantajosa para esta Autarquia, bem como a minuta do contrato para aprovação: -----

----- *“Concordo com o relatório. Proceda-se à adjudicação da empreitada à empresa INERTIL-SOCIEDADE PRODUTORA DE INERTES, S.A., pelo*

## Reunião de 28 de janeiro de 2020

valor de 879.407,77 € mais IVA à taxa legal em vigor. Ao Executivo para ratificação.” -----

----- “Aprovo a minuta do contrato “Repavimentação da E.M.600 entre Variz e São Martinho do Peso”. À DCIP para efeitos. Ao Executivo para ratificação.” -----

----- **10. DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA CANTINA ESCOLAR NA ANTIGA ESCOLA PREPARATÓRIA TRINDADE COELHO – DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DO JÚRI DO CONCURSO E ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO:** - O Executivo deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar os despachos, adiante transcritos, emanados pelo senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães, ambos, datados de vinte e três de janeiro corrente, sob a informação número trezentos e vinte barra dois mil e vinte, da técnica superior, Maria Olímpia Marcos, da Divisão de Contratualização, Informática e Património, respeitantes ao assunto em epígrafe, em que concordou com o relatório do júri do concurso que propôs à Câmara Municipal a adjudicação da presente empreitada à empresa Manuel Joaquim Caldeira, Lda., com sede na vila de Freixo de Espada-à-Cinta, pelo valor de um milhão, quinhentos e dezanove mil, cento e oitenta e sete euros e trinta e nove cêntimos (€1.519.187,39), mais IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de quinhentos e quarenta (540) dias, por ser a proposta economicamente mais vantajosa para esta autarquia, de acordo com o critério de adjudicação da alínea b), do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e posteriores alterações e aprovou a minuta do contrato: -----

----- “Concordo com o relatório. Proceda-se à adjudicação da empreitada à empresa MANUEL JOAQUIM CALDEIRA, LDA., pelo valor de 1.519.187,30 euros mais IVA à taxa legal em vigor. Ao Executivo para ratificação.” -----

----- “Aprovo a minua do contrato “Projeto de Construção da Cantina Escolar na antiga Escola Preparatória Trindade Coelho. Ao Executivo para ratificação. À DCIP para efeitos.” -----

## Reunião de 28 de janeiro de 2020

----- 11. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE SOFIA DOS ANJOS BRANCO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS DESTINADA À FILHA MENOR LEONOR BRANCO FELIPE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento de, Sofia dos Anjos Branco, com morada na rua doutor António Pereira, número catorze, na vila de Mogadouro, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro para a sua filha, Leonor Branco Felipe, menor de idade. -----

----- A técnica de serviço social, Sónia Rosa, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número duzentos e trinta e sete, de dezassete de janeiro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: --

----- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da sra. Sofia dos Anjos Branco, para a menor Leonor Branco Felipe, **cumpre** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois a requerente **encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.*** -----

----- *Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido à menor Leonor Branco Felipe um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de €300,00 (trezentos euros).* -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte para a sua filha, Leonor Branco Felipe, devendo o cartão ser emitido em nome da menor. -----

## Reunião de 28 de janeiro de 2020

**----- 12. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE SOFIA DOS ANJOS BRANCO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS DESTINADA À FILHA MENOR ÉRICA BRANCO FELIPE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente um requerimento de, Sofia dos Anjos Branco, com morada na rua doutor António Pereira, número catorze, na vila de Mogadouro, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro para a sua filha, Érica Branco Felipe, menor de idade. -----

----- A técnica de serviço social, Sónia Rosa, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número duzentos e trinta e oito, de dezassete de janeiro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: --

----- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da sra. Sofia dos Anjos Branco, para a menor Érica Branco Felipe, **cumpr**e os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois a requerente **encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.** -----*

----- *Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido à menor Érica Branco Felipe um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de €300,00 (trezentos euros).” -----*

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte para a sua filha, Érica Branco Felipe, devendo o cartão ser emitido em nome da menor. -----

**----- 13. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE SOFIA DOS ANJOS BRANCO PARA**

Reunião de 28 de janeiro de 2020

**COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS DESTINADA À FILHA MENOR VERA BRANCO FELIPE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente um requerimento de, Sofia dos Anjos Branco, com morada na rua doutor António Pereira, número catorze, na vila de Mogadouro, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro para a sua filha, Vera Branco Felipe, menor de idade. -----

----- A técnica de serviço social, Sónia Rosa, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número duzentos e trinta e nove, de dezassete de janeiro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -

----- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da sra. Sofia dos Anjos Branco, para a menor Vera Branco Felipe, **cumpre** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois a requerente **encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.** -----*

----- *Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido à menor Vera Branco Felipe um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de €300,00 (trezentos euros).” -----*

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte para a sua filha, Vera Branco Felipe, devendo o cartão ser emitido em nome da menor. -----

----- **14. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE MARIA DE JESUS FRADE PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -** Foi presente um requerimento de, Maria de Jesus Frade,

## Reunião de 28 de janeiro de 2020

com morada na rua das Eiras de Baixo, número doze, na freguesia de Brunhoso deste concelho, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Sónia Rosa, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número duzentos e quarenta e dois, de dezassete de janeiro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da sra. Maria de Jesus Frade **cumpre** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas a), b), c) e d) do mesmo, pois a requerente **tem mais de sessenta e cinco anos de idade, é pensionista, encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.** -----*

----- *Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido à requerente, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros).” -----*

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte. -----

----- **15. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** -----

- Foi presente um requerimento de, José do Nascimento Silva, com morada na rua das Eiras de Baixo, número doze, na freguesia de Brunhoso deste concelho, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

## Reunião de 28 de janeiro de 2020

----- A técnica de serviço social, Sónia Rosa, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número duzentos e quarenta e três, de dezassete de janeiro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do sr. José do Nascimento Silva **cumpr**e os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas a), b), c) e d) do mesmo, pois o requerente **tem mais de sessenta e cinco anos de idade, é pensionista, encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.** -----*

----- *Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido à requerente, um cartão de participação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00 € (trezentos euros).” -----*

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte. -----

----- **16. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE NATÁLIA MARIA NUNES PARA PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Natália Maria Nunes, com morada na rua dos Távoras, número sete, na vila de Mogadouro, em que solicitou apoio para participação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Sónia Rosa, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número duzentos e cinquenta, de dezassete de janeiro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

## Reunião de 28 de janeiro de 2020

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da sra. Natália Maria Nunes **cumpr**e os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois a requerente **encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.** -----

----- Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente, um cartão de participação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá ser utilizado em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00 € (trezentos euros).” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte. -----

----- **17. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE ANICETO AUGUSTO MAÇORANO PARA PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Aniceto Augusto Maçorano, com morada na rua dos Távoras, número sete, na vila de Mogadouro, em que solicitou apoio para participação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Sónia Rosa, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número duzentos e cinquenta e seis, de dezassete de janeiro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do sr. Aniceto Augusto Maçorano **cumpr**e os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas a), b), c) e d) do mesmo, pois o requerente **tem 65 anos de idade, é pensionista por invalidez, encontra-se em situação** -----

fw

Reunião de 28 de janeiro de 2020

**considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.** -----

----- Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente, um cartão de participação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá ser utilizado em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00 € (trezentos euros).” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte. -----

----- **18. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O TRANSPORTE DE DOENTES – RELATÓRIO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019 – PARA CONHECIMENTO:** - A Câmara tomou conhecimento, através da informação número trezentos e um, de vinte e um de janeiro corrente, da técnica de serviço social, Sónia Rosa, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, do relatório do mês de novembro do ano passado que foram efetuadas vinte (20) deslocações para o Instituto de Oncologia e outros hospitais do Porto; foram transportados quarenta e três (43) munícipes; efetuadas noventa e sete (97) consultas e o município suportou um encargo no montante de três mil, quinhentos e vinte e quatro euros (3.524,00). -----

----- **19. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE A PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – RELATÓRIO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019 – PARA CONHECIMENTO:** - A Câmara tomou conhecimento, através da informação número trezentos e dois, de vinte e um de janeiro corrente, da técnica de serviço social, Sónia Rosa, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, do relatório referente ao mês de novembro do ano passado, em que utilizaram o cartão para aquisição de medicamentos de forma gratuita, trinta e oito (38) munícipes e o município suportou um encargo no montante de mil, cento e quarenta euros e vinte um cêntimos (€1.140,21). -----

Reunião de 28 de janeiro de 2020

----- 20. **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO (DECRETO-LEI N.º 21/2019, DE 30 DE JANEIRO) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - O senhor vice-presidente, Evaristo Neves, informou a verificação que, por lapso, este assunto foi despachado para agendar, mas não será apreciado porque já mereceu aprovação deste órgão e do órgão deliberativo no passado mês de setembro, logo será de retirar da presente ordem do dia. -----

----- Disse ainda que o senhor presidente da Câmara esteve, recentemente numa reunião com membros do Governo, onde venceu, juntamente com mais presidentes de câmara a não-aceitação da transferência de competências nesta área e pediram a clarificação da lei. -----

----- 21. **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DA ASSOCIAÇÃO GRUPO DE VETERANOS DE MOGADOURO PARA UTILIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL PARA UM JOGO DE FUTEBOL NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2020 – DESPACHO AUTORIZADOR PROFERIDO PELA SENHORA VEREADORA JOANA DA SILVA – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Joana da Silva, datado de vinte e três de janeiro corrente, sob a informação número trezentos e vinte e um barra dois mil e vinte, da técnica de serviço social, Ana Sarmento, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na qual informou que, dado tratar-se de uma instituição sem fins lucrativos e prosseguir objetivos de promoção desportiva através de intercâmbio com outros grupos do mesmo âmbito quer nacionais quer de outros países, sugeriu que, ao abrigo do ponto número um ***“Poderão ser isentos de pagamento das tarifas e preços previstos nos artigos 9.º, a0.º e 12.º (Estádio Municipal) da Tabela anexa, por deliberação dos Órgãos Municipais competentes: As entidades ou indivíduos em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados pelos Serviços da Câmara Municipal)”***, do artigo 17.º do Regulamento de Aplicação e Cobranças e Tabela de Tarifas e Preços Municipais, de vinte e dois de junho de dois mil e onze, esta Associação seja isenta do pagamento das respetivas tarifas de utilização do Estádio, no dia vinte e cinco de janeiro corrente, às dezasseis horas e trinta minutos: -----

## Reunião de 28 de janeiro de 2020

----- “Com base, na delegação e subdelegação de competências constantes do despacho 49-PR/2017, datado de 25 de outubro de 2017, e uma vez que a data de realização do jogo é anterior à próxima reunião de câmara, autorizo a utilização do estádio municipal, bem como a isenção das respetivas tarifas. Ao Miguel Rito para dar conhecimento à requerente e ao encarregado do complexo desportivo para providenciar as instalações. -----  
----- À reunião do executivo para ratificação, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- **22. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DA CANTINA DA RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE PASTELARIA INTERNACIONAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Atendendo à informação número trezentos e vinte e três, de vinte e três de janeiro corrente, da técnica de serviço social, Ana Sarmiento Felgueiras, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, que é apresentada, na sequência da solicitação da empresa Orientaris-Consultoria de Gestão, Lda., com sede na avenida Regimento dos Comandos, número cinco, na vila de Mogadouro, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de cedência e utilização da cozinha da Residência de Estudantes para a realização de um curso de Doçaria Internacional de sobremesa, para ativos empregados do concelho de Mogadouro, em período pós-laboral, entre as vinte e as vinte e três horas, às segundas e quartas-feiras, nos meses de janeiro e março, com a duração de cinquenta horas, mediante o pagamento de cinco euros (€5,00), por hora, nos termos adiante transcritos: -----

----- **“PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS** -----

----- No dia 02 de Dezembro de 2019, em Mogadouro, acordam: -----

----- **Primeiro Interveniente: Câmara Municipal Mogadouro**, com sede no largo do Convento de S. Francisco, 5200-244 Mogadouro, como o número de identificação de pessoa coletiva 500 851 168, neste ato representada por, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, na qualidade de presidente da Câmara. -----

----- **Segundo Interveniente: Orientaris – Consultoria de Gestão, Lda.**, pessoa coletiva n.º 506 635 503, com sede na avenida Fernão Magalhães, 3548 R/C – Loja 21 – 4350-163 Porto, representado neste acto pelos sócios gerentes, Sónia Isabel Novais Pereira Antunes, portadora do cartão de cidadão n.º 11454830, contribuinte fiscal n.º 225 150 625 e Ramiro José da Silva Pais, portador do cartão de cidadão n.º 10992057, NIF 2177450210. ----

## Reunião de 28 de janeiro de 2020

----- Pelos intervenientes é acordado e aceite o presente protocolo, o qual se regerá pelos seguintes pontos: -----

1. O Primeiro Interveniente é proprietário e legítimo possuidor dos espaços sitos na avenida Nossa Senhora do Caminho, n.º 5200-244 Mogadouro. -----
2. Pelo presente protocolo, o Primeiro interveniente cede, mediante um valor pecuniário, ao Segundo interveniente, no espaço identificado anteriormente, uma **Sala de Formação Prática – Cozinha**, constituída por: -----
  - a) Cadeiras; -----
  - b) Mesas; -----
  - c) Quadro Branco; -----
  - d) Espaços Sanitários; -----
  - e) Fogão e bancadas de cozinha. -----
3. O espaço identificado destina-se a ser utilizado na ação de formação profissional: -----

**3323 – Doçaria internacional de sobremesa – 50 horas – curso n.º \_\_\_\_\_, ação 1) da área de educação e formação: 881 – Hotelaria e Restauração, nível 2 (20 de Janeiro de 2020 a 31 de Março de 2020, conforme cronograma da ação) com uma carga horária total de 50 horas** promovida no âmbito do Programa Operacional e Inclusão Social e Emprego – Portugal 2020, na tipologia de intervenção **1.08 – Formação Modular para empregados e Desempregados** (Projeto n.º POISE-01-3524-FSE-002994-Norte). -----
4. A cedência de espaço circunscreve-se unicamente ao curso supracitado nos dias e horas previstas e acordadas entre as partes; ---
5. A Energia Elétrica bem como os custos com água, objeto do protocolo é da responsabilidade do Primeiro interveniente. -----
6. A Higienização geral do espaço objeto do protocolo é da responsabilidade do Primeiro interveniente. -----
7. O Segundo interveniente pelo objeto do protocolo obriga-se a pagar pelo espaço uma quantia de **€5/hora (cinco euros/hora)**, conforme atividade formativa, referenciada no cronograma. -----
8. O pagamento da quantia deverá ser efetuado até 20 dias úteis posteriores ao final das ações de formação objeto do protocolo. -----
9. O Primeiro interveniente obriga-se a emitir recibo ao Segundo interveniente, fazendo indicação do objeto do presente interveniente. –
10. O Primeiro interveniente autoriza desde já o Segundo interveniente a instalar no espaço objecto de arrendamento quaisquer

f w

## Reunião de 28 de janeiro de 2020

*outros equipamentos ou Materiais que se destinem à normal prossecução da Acção de Formação Profissional.* -----

11. O Segundo interveniente obriga-se a manter e a posteriormente restituir o espaço arrendado em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização. -----

----- Declaram ambas as partes que aceitam o presente protocolo nos termos exarados." -----

----- Após análise, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta de protocolo. -----

----- **23. DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – PEDIDO DE NUNO FILIPE FERREIRA BARRANCO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE SANEAMENTO NO LOCAL DE CONSUMO DA HORTA DOS MOÇOS EM BRUNHOSO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um pedido efetuado pelo munícipe, Nuno Filipe Ferreira Barranco, residente na rua Ploumagoar, número vinte e três, primeiro, na vila de Mogadouro, datado de oito de janeiro corrente, registado com o número "2020,EXP,E,GE,17", em que solicitou a isenção do pagamento da taxa de saneamento de águas residuais da moradia, sita na Horta dos Moços, na freguesia de Brunhoso, com o contador número "19710684", uma vez que ainda se encontra em fase de construção, não estando ainda ligada à rede de saneamento público. -----

----- O encarregado operacional, Modesto José Rodrigues, da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, na sua informação número cento e doze, de catorze de janeiro corrente, após deslocação ao local, informou que a zona aonde está a ser edificada a referida habitação não é servida de infraestrutura de drenagem de águas residuais, apenas é servida de rede de distribuição de água e depois de consultado o processo de obras número setenta e quatro barra dezassete, este prevê a instalação de uma fossa estanque no terreno do munícipe para recolha das águas residuais provenientes da habitação. -----

----- O chefe de Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, José Joaquim Pinto, emitiu, em catorze de janeiro corrente, o seguinte parecer técnico: "*Concordo com a informação do Encarregado. Ao Vereador com competências delegadas para conhecimento e efeitos.*" -----

----- Com base na informação e parecer técnicos suprarreferenciados, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido requerente de isenção do pagamento da taxa de saneamento de águas residuais na fatura do consumidor número onze mil e quinze, a partir desta data. -----

fw

## Reunião de 28 de janeiro de 2020

**----- 24. DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – PEDIDO DE EDUARDO FERNANDO JACINTO PARA PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019 EM CINCO PRESTAÇÕES MENSIS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um requerimento de, Eduardo Fernando Jacinto, datado de oito de janeiro corrente, com morada na rua arquiteto Vaz Martins, número cinquenta, na vila de Mogadouro, registado com o número cento e nove barra vinte, consumidor número cinco mil, trezentos e vinte, em que solicitou o pagamento da fatura de água do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove, no valor de cento e trinta e cinco euros e sessenta e sete cêntimos (€135,67), em cinco prestações mensais, alegando ter dificuldades financeiras para o fazer na totalidade. -----

----- A informação número setenta e um, de dez de janeiro corrente do chefe de Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, José Joaquim Pinto, referiu o seguinte: -----

----- “ -----

----- 1. *A referida fatura de água referente ao mês de dezembro/2019, ainda se encontra em pagamento até ao dia 23/01/2020, sendo o montante a pagar de 135,67€ (Cento e Trinta e Cinco Euros e Sessenta e Sete Cêntimos).* -----

----- 2. *No artigo 12.º do Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais, no seu n.º 1, diz-nos que “Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado o pagamento das tarifas e preços em prestações iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado do devedor, e quando o respetivo valor for igual ou superior a 100,00€.”* -----

----- 3. *No n.º 2 do mesmo artigo diz também que “Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações e o valor de cada não poderá ser superior a 5 prestações e o valor inferior a 20,00€.”* -----

----- 4. *No mesmo artigo, refere ainda o n.º 5 que “A autorização do pagamento em prestações é decidida pela Câmara Municipal.”* -----

----- A Câmara, considerando a informação técnica supratranscrita deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do requerente, autorizando-o a pagar a fatura de água referente ao mês de dezembro de dois mil e dezanove, no valor de cento e trinta e cinco euros e sessenta e sete cêntimos (€135,67), em cinco prestações iguais e sucessivas, conforme está previsto no regulamento municipal em vigor. -----

**----- 25. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS**

Reunião de 28 de janeiro de 2020

**RESIDUAIS URBANAS DA VILA DE MOGADOURO – PEDIDO DE ADIANTAMENTO DO EMPREITEIRO MANUEL JOAQUIM CALDEIRA, LDA. – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO:**

- Na sequência do ofício número duzentos e vinte e sete, de vinte de dezembro de dois mil e dezanove, do empreiteiro, Manuel Joaquim Caldeira, Lda., com sede em Freixo de Espada à Cinta, registado com o número “2020,UOOMA,I,GE,17”, sobre o assunto mencionado em título, no qual solicitou um adiantamento no valor de cento e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e três euros e vinte e três cêntimos (€177.283,23), foi presente a informação número dezassete barra dois mil e vinte, do chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, Abel Afonso Varandas, que referiu o seguinte: -----

----- *“Nos termos do estabelecido no Caderno de Encargos-Adiantamentos ao Empreiteiro, nos pontos 1.181.1 e 1.181.2, Disposições Gerais; -----  
----- Transcrevem-se: -----*

----- *“1.181.1 O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao Dono da Obra, um adiantamento da parte do preço da obra necessária à aquisição de materiais cuja utilização haja sido prevista no Plano de Trabalhos.” -----*

----- *“1.181.2 Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido na cláusula anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução, à primeira solicitação. -----*

----- *Salvo melhor opinião, não vemos qualquer inconveniente em que seja concedido ao adjudicatário o adiantamento solicitado.” -----*

----- Apreciado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por maioria, com três votos a favor do senhor vice-presidente, Evaristo Neves e das senhoras vereadoras, Joana da Silva e Virgínia Vieira e três votos contra dos senhores vereadores eleitos pela Coligação TODOS POR MOGADOURO, Manuel Cordeiro, Daniel Ribeiro e Alexandra Machado, ratificar o despacho proferido pelo senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães, datado de catorze de janeiro de dois mil e vinte, adiante transcrito, sob a informação do técnico, que acima se reproduziu: -----

----- *“Concordo com a informação. Autorizo o adiantamento do valor de 177.283,23 euros mais IVA à taxa legal em vigor. Ao executivo para ratificação.” -----*

----- A senhora vereadora, Alexandra Machado, justificou o seu voto contra, referindo que o pedido do empreiteiro não está devidamente fundamentado, tal como refere o Código dos Contratos Públicos e como consta no Caderno

## Reunião de 28 de janeiro de 2020

de Encargos da referida empreitada. Disse ainda que, após a consulta de alguns documentos sobre o assunto, verificou que o pedido do empreiteiro tem data de dezanove de dezembro de dois mil e dezanove e o senhor presidente da Câmara aprovou o pagamento de um auto de medição no dia imediatamente a seguir, ou seja, no dia vinte de dezembro de dois mil e dezanove. -----

----- O senhor vereador, Daniel Ribeiro, ditou para a ata que, embora o pedido do empreiteiro encontre abrigo na legislação em vigor, o mesmo não está devidamente fundamentado, tal como refere o Código dos Contratos Públicos e a informação do chefe de divisão que foi presente à reunião. -----

----- O vereador e vice-presidente, Evaristo Neves, usou o voto de qualidade para desempatar esta votação, no cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 54.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 1 do artigo 33.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **26. REQUERIMENTO DE HELENA MARIA CASEIRO BRAZ – CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE BENEFICIADA – PROPOSTA PARA DEVOLUÇÃO DO APOIO CONCEDIDO – INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Helena Maria Caseiro Braz, datado de dois de dezembro de dois mil e dezanove, com morada na rua de Ploumagoar, número três, rés-do-chão esquerdo, na vila de Mogadouro, registado com o número "2019,EXP,E,GE,2113", sobre o assunto referenciado em epígrafe que se reproduz: -----

----- *"Helena Maria Caseiro Braz, beneficiária de apoio à criação do próprio posto de trabalho a exercer na Rua de Ploumagoar, n.º 3 R/C Esq. em Mogadouro na atividade de comércio a retalho de vestuário para adultos, vem desta forma expor o seguinte: -----*

- *Em 8 de março de 2017, apresentei à Câmara um pedido de apoio à criação do próprio posto de trabalho ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal. ---*
- *Em 11 de julho do mesmo ano, para minha satisfação, foi deliberado em reunião de Câmara, conceder-me o apoio financeiro solicitado, que de acordo com o Regulamento atrás citado, consistia no pagamento de*

## Reunião de 28 de janeiro de 2020

- valor correspondente a 8 salários mínimos, pela criação líquida de um posto de trabalho e que há data era de 4.456,00 euros. -----
- Após a apresentação de toda a documentação solicitada, ainda no ano de 2017, a 14 de agosto foi celebrado e assinado o Protocolo, cujas cláusulas tinham como base o Regulamento Municipal, as quais me comprometi a cumprir escrupulosamente. -----
  - No dia 25 de agosto de 2017, com a assinatura do Protocolo e no cumprimento do estabelecido no n.º 2 da cláusula 4.ª do mesmo, foi-me libertada a importância de 2.228,00 euros, correspondentes a 50% do valor atribuído. -----
  - Está ainda plasmado no mesmo número e cláusula que o valor restante, seria libertado em duas prestações bianuais, desde que continuasse a fazer prova da manutenção do posto de trabalho, significando assim, que a primeira dessas duas prestações ocorreria em 25/08/2019, o que ainda não aconteceu até esta data. -----
- Acontece porém, que circunstâncias da vida, designadamente o nascimento do meu filho e também a colocação do meu marido que é Guarda Nacional Republicano, num outro distrito e mais recentemente noutra concelho, obrigam-me com muita pena minha a não conseguir respeitar todas as cláusulas estabelecidas no Protocolo, que passam por ter que fechar o estabelecimento e dar baixa da coleta perante a Autoridade Tributária por volta do final deste ano. -----
- Perante o exposto, venho por esta via, solicitar a V. Exa. que tendo em conta o determinado no n.º 1 da cláusula 8.ª do Protocolo, seja dispensada da obrigação da devolução ao Município do montante já recebido (2.228,00€), pelas razões que passo a enunciar: -----
- 1.ª – Do n.º 1 da cláusula 8.ª do Protocolo, consta “A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da ENTIDADE, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo”, ou seja, diz “**podendo implicar**” e não “**obriga**”; -----
  - 2.ª – São apenas os motivos pessoais e de ordem familiar que me obrigam a não respeitar o Protocolo e não por questões comerciais ou de outra natureza com falta de pagamento de rendas ou de Segurança Social;
  - 3.ª – A prova de que agi de boa-fé, está no facto de apesar de já ter direito ao pedido de pagamento da 2.ª tranche vencida em 25 de agosto último, o não ter feito, por já prever que o desfecho poderia ser este. -----
  - 4.ª – O cumprimento integral do Protocolo até esta data, o que considerando a data do pedido a 08/03/2017 até à data prevista para o

## Reunião de 28 de janeiro de 2020

encerramento da atividade (final do ano de 2019), prova a manutenção do posto de trabalho por um período próximo dos 3 anos, o que corresponde a cerca de 60% do tempo. -----

----- Não atendendo ao meu pedido, o que perante os factos apresentados, sou de opinião que não possa vir a acontecer, se a Vossa decisão for no sentido de “**obrigar**” e não de “**podendo implicar**”, apelo ainda para que essa devolução possa ser feita de forma faseada, dividindo o valor em 4 prestações mensais. -----

----- Consciente de que este assunto, vai merecer da parte de V. Exa. a melhor das atenções, e na esperança de que a decisão me seja favorável, apresento os meus sinceros cumprimentos. -----

----- **Obs.** Mais agradeço que a resposta à presente petição seja enviada para a seguinte morada: Rua Cimo do Lugar, n.º 10 – 5430-190 – Lombo – Macedo de Cavaleiros.” -----

----- O técnico superior jurista, António Luís Moreira, dos Serviços Jurídicos, da Divisão Administrativa e Financeira, informou, em treze de janeiro corrente, o seguinte: -----

----- “Face ao solicitado pela requerente, atentas as razões enunciadas, nomeadamente no facto de a mesma não ter solicitado o pagamento da 2.ª tranche, prova que a mesma agiu de boa-fé e responsabilidade e que só por vicissitudes da sua vida familiar que a levaram à mudança do seu domicílio, somos de parecer que atentos os motivos invocados, será de relevar a impossibilidade de cumprimento do Protocolo e a não devolução da 1.ª prestação já recebida, uma vez que no Regulamento Municipal não existe norma expressa e imperativa para a previsão do caso em apreço sendo os casos omissos dirimidos pela Câmara municipal, nos termos do artigo 8.º do Regulamento Municipal em vigor, publicado no DR 2.ª Série de 28/05/2015 e Dec. Retificação de 9/06/2015. À consideração superior.” -----

----- A Câmara analisou o pedido e a informação jurídica supratranscritas e deliberou, por unanimidade, indeferir a solicitação da requerente, estando na base a deliberação tomada para um caso idêntico; considerando que agiu de boa-fé, autorizá-la a devolver o subsídio recebido, na importância de dois mil, duzentos e vinte e oito euros (€2.228,00), em quatro (4) prestações iguais e sucessivas, a iniciar no mês de fevereiro próximo e que o incumprimento da primeira prestação fará vencer as seguintes. -----

----- **27. REQUERIMENTO DE ELISABETE MOREIRA SEBASTIÃO PARA APOIO FINANCEIRO À CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS**

Reunião de 28 de janeiro de 2020

**ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Elisabete Moreira Sebastião, com residência na rua do Salgueiral, número sessenta, primeiro esquerdo, na vila de Mogadouro, registado com o número “2019,EXP,E,GE,1537”, em que solicitou apoio financeiro à criação do seu posto de trabalho no estabelecimento comercial de que é proprietária “Sapataria Xá”, conforme previsto no artigo 4.º, do n.º 2, alínea d) do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal. -----

----- Na sequência do despacho do senhor presidente, datado de treze de agosto de dois mil e dezanove, o chefe de gabinete do senhor presidente, Aníbal José Moreno, na sua informação, datada de catorze de janeiro corrente, referiu o seguinte: -----

----- *“ELISABETE MOREIRA SEBASTIÃO, contribuinte n.º 211269948, NISS: 11062614030, com estabelecimento comercial no Largo Eng. Duarte Pacheco, n.º 23 fração N, 5200-212 Mogadouro, concelho de Mogadouro e residência na rua do Salgueiral, n.º 60-62 1.º esq., Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação do próprio emprego. -----*

----- *Analisada a documentação, verifica-se que a requerente se coletou em 1-08-2019, como empresária em nome individual, conforme Declaração de Início de Atividade que apresentou na Autoridade Tributária, com o CAE: 47721 COM. RET.CALÇADO ESTAB. ESPC., como atividade principal e CAE: 47722 COM. RET. MARROQUINARIA E ARTIGOS DE VIAGEM, como atividade secundária. -----*

----- *Apresenta também declaração de enquadramento na Seg. Social como independente, estando isenta de contribuições pelo período de um ano. Apresenta declaração de compromisso de honra em que se compromete a manter o posto de trabalho pelo período mínimo de cinco (5) anos. -----*

----- *Juntou contrato de arrendamento das instalações. -----*

----- *Está em condições de ser aprovado o apoio solicitado nos termos do Regulamento, no valor de 5.080,00 euros, devendo ser elaborado o respetivo “PROTOCOLO”. -----*

----- *Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os critérios definidos no artigo sexto do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, publicado no Diário da República número cento e três, de vinte e oito de maio de dois mil e quinze, aviso número cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro barra dois mil e quinze, com declaração de retificação número quatrocentos e sessenta e cinco barra*

## Reunião de 28 de janeiro de 2020

dois mil e quinze, publicada no *Diário da República* número cento e onze, de nove de junho de dois mil e quinze, a Câmara deliberou, por unanimidade, apoiar o requerente na criação de um posto de trabalho, por entender que contribuirá para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio para a criação do posto de trabalho será financeiro, conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do regulamento municipal enunciado, traduzido no pagamento de um subsídio na importância de cinco mil e oitenta euros (€5.080,00), regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre os dias catorze e vinte e sete de janeiro do ano de dois mil e vinte na importância de trezentos e oitenta mil, setecentos e setenta e dois euros e dezanove cêntimos (€380.772,19). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor vice-presidente encerrado a reunião às dez horas e trinta minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *António Luís Moreira*, António Luís Moreira, técnico superior jurista, coadjuvado pela coordenadora técnica, Maria da Conceição Cordeiro Andrade Teixeira, redigi e subscrevi: -----

*António Luís Moreira*

---

---